



EXPEDIENTE nº 135/2016
PROJETO DE LEI nº 128/2016

"Autoriza o Poder Executivo municipal a desafetar e conceder o uso de área de terra que especifica, em prol da Sociedade Esportiva Recreativa, Cultural, Beneficente Flamengo".

GILMAR ANTÔNIO RINALDI, Prefeito Municipal de Esteio.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, Inc. IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

Art. 1º - Desafeta da categoria de bem de uso especial para a categoria de bem dominical, a seguinte área, pertencente a matrícula nº 30.678:

"UMA ÁREA PÚBLICA, na Zona urbana desta cidade, com área de quatro mil, oitocentos e quarenta e sete metros e dezesseis decímetros quadrados (4.847,16m²), localizado no Loteamento denominado Parque Claret, com as seguintes medidas e confrontações: ao Oeste, no alinhamento com a rua João Simões Neto mede cinquenta e oito metros e vinte centímetros (58,20m); ao Norte, no alinhamento com a avenida Alberto Pasqualini, mede oitenta metros (80,00m); ao Leste, na extensão de cinquenta e sete metros e trinta e um centímetros (57,31m); junto ao alinhamento do Beco da Paz (Servidão) e ao Sul mede a extensão de oitenta e um metros e quarenta centímetros (81,40m) junto ao alinhamento da Área Pública que foi fracionada chegando ao ponto inicial e fechando desta forma o perímetro, localizado no quarteirão formado pelas ruas da Paz, João Simões Neto, avenida Alberto Pasqualini, e o Beco da Paz (servidão).

Art. 2º - Fica autorizada a concessão de uso da área descrita no artigo anterior, em prol da Sociedade Esportiva Recreativa Cultural Beneficente Flamengo, mediante termo de concessão de uso.

Art. 3º - A concessão de uso é destinada a realização de Escola de futebol turno Inverso, aulas de artesanato, cursos educativos de informática, língua estrangeira, palestras motivacionais e dicas preparatórias de entrevista.

Art. 4º - O prazo da concessão é de 20 (vinte) anos, podendo ser renovada por igual período, se for interesse do Município.

Art. 5º - O Município poderá realizar a rescisão da concessão de uso de forma unilateral e escrito da Administração, nas hipóteses de descumprimento, pela concessionária, dos prazos e obrigações constantes no termo de concessão de uso.

Art. 7º - Ao final do prazo de concessão de uso, previsto nesta lei as obras e edificações existentes se incorporarão ao patrimônio do Município de Esteio, sem



quaisquer direitos a indenização.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Esteio



Mensagem n.º 121/2016

Esteio, 31 de maio de 2016.

Senhor Presidente:

Vimos por intermédio da presente, encaminhar à consideração e voto desse Legislativo Municipal o projeto de lei anexo, que "autoriza o Poder Executivo municipal a desafetar e conceder o uso de área de terra que especifica, em prol da SOCIEDADE ESPORTIVA RECREATIVA CULTURAL BENEFICENTE FLAMENGO".

O expediente em comento visa conceder a referida área discriminada no artigo 1º do projeto de lei ora acostado ao Clube Flamengo, para realização das seguintes atividades: Escola de futebol turno Inverso, aulas de artesanato, cursos educativos de informática, língua estrangeira, palestras motivacionais e dicas preparatórias de entrevista.

Após tais elucidações, aguardamos a manifestação desse Poder Legislativo, colhendo o ensejo para renovar nossos protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Gilmar Antônio Rinaldi
Prefeito Municipal de Esteio

Exmo. Sr.
Ver. Marcelo Kohlrausch
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta.

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO

RECEBIDO
EM 01/06/16

Ricardo Silva
Diretor-Geral
Matr. 0116

